



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 112/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E  
A EMPRESA JARBAS RIBEIRO DOS SANTOS 09553995640.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **JARBAS RIBEIRO DOS SANTOS 09553995640**, inscrita no CNPJ: 24.169.064/0001-89, situada na Rua Padre Antônio Mendes, nº 211, Bairro Centro, Paula Candido-MG, CEP 36.544-000, neste ato representado por seu Titular Jarbas Ribeiro dos Santos, portador da CI MG-14.779.325 SSP-MG, CPF Nº 095.539.956-40, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 157/2022, Dispensa de Licitação nº 052/2022, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS PROJETOS DA PREFEITURA: SUPORTE AOS PRODUTORES RURAIS, LICENCIAMENTO, DA USINA DE RECICLAGEM, LICENCIAMENTO DO BOTA FORA, LICENCIAMENTO DO LOTEAMENTO COELHO 1, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SEMAD E VISITAS TÉCNICAS AOS PROJETOS DA PREFEITURA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais totalizando no período de 06(seis) meses o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá prazo de 06(seis) meses, a contar da data de 22 de novembro de 2022, encerrando-se em 21 de maio de 2023, data na qual cessam seus efeitos.

### CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado em até 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.02.00.20.122.0026.2.0020 - ADMINIST DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E M AMBIENTE - 3.3.90.39



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 21 de novembro de 2022.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**

Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

---

**JARBAS RIBEIRO DOS SANTOS 09553995640 - CONTRATADA**

**CNPJ: 24.169.064/0001-89**

**Titular: Jarbas Ribeiro dos Santos**

**CPF nº: 95.539.956-40**

### Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 21 de novembro de 2022.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**

**Advogado OAB/MG 79.267**